



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO Nº. 015/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA CARLOS ALBERTO DE MATOS MARTINS 04994796610.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro lado, a Empresa **Carlos Alberto de Matos Martins 04994796610**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.089.444/0001-55, com sede na Rua Herdy da Silva Natalino, nº 27 Bairro Santa Isabel, na cidade de Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, neste ato representada por Carlos Alberto de Matos Martins CPF nº 049.947.966-10, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO VISANDO À PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS COM ABORDAGEM DE TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEPARADO POR SECRETARIAS, BUSCANDO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, ATRAVÉS DAS MÍDIAS SOCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, faz parte integrante do mesmo a proposta da Contratada e o Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00, (mil e quatrocentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais;

4.2 - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

4.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

4.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
 - Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8 - A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

4.9 - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-O prazo de vigência contratual será contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31/12/2023**, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária

Nº -02.008.04.122.0070.2008.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.00- **031**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada fica obrigada a realizar, a prestação do serviço de Gerenciamento de Mídias Sociais com o/a:

- a) Cobertura fotográfica e áudio visual de eventos principais;
- b) Produção de vídeos institucionais com abordagem de assuntos de escolha da administração municipal e publicação de matérias informativas com abordagem de trabalhos realizados pela mesma, separado por secretarias, os vídeos serão produzidos no formato horizontal (1920x1080) e/ou vertical (1080 x 1920) 60fps, devendo ser editados de forma profissional, dinâmica, com legenda de informações e quando solicitado, com narração/locução profissional e imagens aéreas captadas com drone com qualidade mínima de 2.7k de resolução, com a utilização de câmera DSLR ou filmadora profissional, microfone de reportagem com identificação da Prefeitura;
- c) A produção dos vídeos institucionais deverão ser editados e publicados em tempo real em formato vertical ou horizontal, durante a agenda ou até no máximo 30 minutos após a realização da mesma, incluindo imagens de drone;
- d) Os vídeos deverão ser gravados com aparelhos com estabilizador de imagem, em fullHD, contando vinheta da logo da prefeitura em alta qualidade e inserção de



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

legendas, devendo ser utilizado microfone profissional sem fio, com distância de até 20 metros entre a base e o microfone;

e) Atualização de conteúdo das redes sociais com notas oficiais, avisos e informativos utilizando artes gráficas profissionais;

f) Monitoramento de engajamento de usuários (mentions, seguidores, participações, comentários);

g) Monitoramento de mensagens enviadas à página do Facebook;

h) Direcionamento para o site da instituição;

i) Exploração de pontos ou possíveis pontos turísticos, através de vídeos aéreos com uso de drone;

j) Cobertura de eventuais reuniões do Executivo com autoridades do Governo;

k) Envio de relatórios.

7.2 - Compreendem os serviços a serem executados:

a) O contratado coletará e/ou analisará todas as informações disponíveis para publicação, de forma técnica e objetiva, resultado de ações ou eventos que acontecerão periodicamente, previsto ou não podendo ser encaminhado material para ser analisado por terceiros ligados diretamente a administração municipal, podendo ser alterados e ou editados sem retirar a característica principal e mantendo a veracidade dos fatos;

b) O contratado será responsável pela elaboração dos roteiros de produção e também pelo texto que será utilizado para servir de guia para a produção da locução;

c) O contratado deverá estar disponível para execução dos serviços de domingo a domingo, em horário indeterminado. Considerando que as produções poderão ser solicitadas 24 horas antes das agendas, podendo em casos extraordinários ser solicitado o serviço em até 12 horas antes;

d) O Contratado irá acompanhar o chefe do executivo e/ou representantes da administração pública em agendas semanais fora do Município e também fora do Estado do Espírito Santo;

e) As despesas de deslocamento até o município é de responsabilidade da contratada, incluindo alimentação e hospedagem para agendas dentro e fora do município;

f) A cobertura das agendas realizadas dentro do município, também deverão ser gravadas e produzidas em tempo real, para serem publicadas em no máxima 30 minutos após o término da agenda, ação ou evento;

g) A contratada deverá, quando solicitado, orientar os envolvidos para dar direcionamento nas falas, discursos e nos pronunciamentos oficiais;

h) Prestar serviços de monitoramento, análise e conteúdo para redes sociais da CONTRATANTE nos termos que se seguem:

I. Gestão de Facebook – postagens de atualização e informações;

II. Gestão de Instagram – postagens de atualização e informações;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:

36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

III. Deverá haver cobertura por parte da contratada, mesmo que remota, durante a realização dos eventos promovidos pela Prefeitura, ainda que nos finais de semana;

IV. Planejamento digitais – Análise e definições das mídias a serem utilizadas, Definição das linhas de postagens, Criação de ações nas redes e definição de cronograma.

i) Não há limites para a quantidade dos serviços que serão solicitados pela administração municipal, podendo ou não serem solicitados todos os dias da semana;

j) Os vídeos serão enviados para a assessoria de gabinete para possíveis alterações, e posterior aprovação, devendo ser enviados de forma digital, através de link para download;

k) A contratada irá entregar todos os meses um relatório especificando cada material produzido constando as datas dos mesmos.

7.3-Será de responsabilidade da Empresa prestar suporte técnico de segunda a sexta feira, no horário comercial, estando a disposição para quaisquer consultas ou esclarecimentos relativos aos serviços, bem como outros que venham a surgir no decorrer da execução contratual.

7.4 - A contratada deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais de qualificação compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços com pontualidade aos objetos solicitados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço deste contrato será feito pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 23 de janeiro de 2023

JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358
649

Assinado de forma digital por
JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415358649

José Jacomel Junior
Prefeito
Contratante

Carlos Alberto de Matos Martins 04994796610
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

| Item | Descrição dos Serviços | Quant. | Unid. | Valor Mensal | Valor total |
|------|---|--------|-------|--------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E COBERTURA DE AGENDAS OFICIAIS, INSERÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO VISANDO À PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS COM ABORDAGEM DE TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEPARADO POR SECRETARIAS, BUSCANDO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES E POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ ATRAVÉS DAS MÍDIAS SOCIAIS. | 12 | Mês | R\$ 1.400,00 | R\$ 16.800,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).